



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 04 JUNHO DE 2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 14 JULHO DE 2016

~~Altera a Instrução Normativa n. 03, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições conferidas pelos incisos XI, XII, XIV, alínea a, XVI e XLI do Regimento Interno do Tribunal, considerando o que consta dos autos do Procedimento SEI n. 0005871-36.2016.6.24.8000, **RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º.** Os artigos 17, inciso I, 27, *caput*, e 35, § 1º, da Instrução Normativa n. 03/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~"Art. 17.....~~

~~I—Quando o deslocamento ocorrer em situações imprevisíveis ou houver considerável quantidade de pedidos simultâneos, caso em que os pagamentos poderão ser processadas no decorrer do afastamento." (NR)~~

~~.....~~

~~"Art. 27. Será concedido ao magistrado ou servidor, nos trechos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, conforme o deslocamento ocorrer para localidades 1 (um), 2 (dois) ou especial, definidas no artigo 2º, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque." (NR)~~

~~“Art. 35.~~

~~§1º Paralelamente ao procedimento no Sistema SEI, fica obrigatório o uso e inserção de todos os dados no sistema Ícaro, ou outro que vier a substituí-lo, para o procedimento de concessão de diárias, ficando a cargo do Diretor Geral autorizar as atualizações necessárias, bem como eventual substituição do referido Sistema.” (NR)~~

~~Art. 2º. O § 1º do artigo 34 da Instrução Normativa n. 03/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 2º:~~

~~“Art. 34.~~

~~“§1º. Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o valor recebido será integralmente restituído em até 5 (cinco) dias, contados da data prevista para início do afastamento, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida a pedido do beneficiário, devendo ser supervisionado pela chefia imediata, arcando ainda o beneficiário por eventuais custos adicionais em razão de não ter se afastado conforme previsto, salvo se comprovar que não concorreu para frustrar o deslocamento.” (NR)~~

~~.....~~

~~Art. 3º. O artigo 33 da Instrução Normativa n. 03/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 1º e 2º:~~

~~“Art. 33. A comprovação da viagem será feita pelo beneficiário com a inserção, no prazo de 5 (dois) dias, a contar do encerramento da viagem, nos respectivos procedimentos constantes dos sistemas SEI e Ícaro, de um dos seguintes documentos:~~

~~I — da ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assembléados, e que conste o nome do beneficiário como presente;~~

~~II — declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assembléados, em que conste o nome do beneficiário como presente;~~

~~III — outro meio idôneo que comprove o deslocamento, a juízo do Diretor Geral”.~~

~~Parágrafo único. O superior imediato do beneficiário das diárias será o supervisor da comprovação, salvo quando se tratar de deslocamento de Membros e Juizes Eleitorais, casos em que os respectivos gabinetes e chefias de cartório terão tal atribuição.” (NR)~~

~~Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 14 de julho de 2016.~~